
Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Memorando Circular nº 036/2019 – URH

São Paulo, 29 de novembro de 2019.

ASSUNTO: INTERSTÍCIO ENTRE CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
- 06 (SEIS) MESES

Senhor (a) Diretor (a),

Tem o presente a finalidade de esclarecer Vossa Senhoria, quanto a aplicação do intervalo de 06 (seis) meses, entre contratos de trabalhos por prazo determinado, firmados nas Unidades de Ensino desta Autarquia, em conformidade ao artigo 452 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando que o artigo 452 da CLT estabelece:

“Art. 452 - Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de 6 (seis) meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração deste dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos.”

Considerando que apesar das diferenças de contratos de trabalho e sistemas retributórios distintos, o Professor de Ensino Médio e Técnico e de Professor de Ensino Superior, quando são contratados por prazo determinado, respectivamente, para Etec - Escola Técnica Estadual - CNPJ 62.823.257/xxxx-xx e Fatec - Faculdade de Tecnologia - CNPJ 62.823.257/xxxx-xx, estas Unidades de Ensino originam-se do mesmo CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (raiz), ou seja, do mesmo empregador, o CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CNPJ 62.823.257/0001-09.

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Desta forma, evitando-se que o contrato de trabalho se torne por prazo indeterminado, pela falta de observação do cumprimento do intervalo de 06 (seis) meses entre os citados contratos de prazo determinados, solicito que seja verificado junto aos candidatos aprovados em Processo Seletivo se ainda estão trabalhando na Autarquia (por prazo determinado) ou qual foi último dia trabalhado em Unidade de Ensino do CEETEPS, seja Etec ou Fatec; bem como orientá-los antes da solicitação de rescisão do emprego que estão exercendo. Exemplo: Um docente da Etec, contratado por prazo determinado pede rescisão do contrato, pois foi aprovado no Processo Seletivo na Fatec, o mesmo estará impedido de assumir este novo contrato, porque não terá cumprido o intervalo de 06 (seis) meses, e também pelo fato das duas Unidades de Ensino (Etec e Fatec) tratar-se do mesmo empregador, o CEETEPS.

Dúvidas poderão ser dirimidas junto ao Departamento de Gestão de Normas e Legislações, no Núcleo de Controle Funcional do Departamento de Gestão Estratégica e Funcional e no Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docentes, desta Unidade de Recursos Humanos.

Atenciosamente.

VICENTE MELLONE JUNIOR
Coordenador Técnico
Unidade de Recursos Humanos

Ilmo.(a) Senhor(a)
Diretor (a) de ETEC / FATEC